

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Comissão Eleitoral - Edital de Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas UEMG**

Comunicação UEMG/CEDV nº. 10/2022

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

REGULAMENTO DA PROPAGANDA ELEITORAL

A Comissão Eleitoral Central para organização e acompanhamento do processo de eleição ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus de Belo Horizonte da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, instituída pela Portaria UEMG nº48, de 24 de março de 2022, no exercício de suas funções e atendendo ao item 1.2.8 do Edital, divulga regulamentação da propaganda eleitoral.

Art. 1º A propaganda dos candidatos a Diretor(a) Geral de Campus da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) será realizada sob a responsabilidade de cada candidato e se assentará nos princípios da Ética, liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 2º Ninguém poderá impedir a propaganda das candidaturas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 3º A Direção de cada Unidade deverá facilitar aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 4º As Comissões Eleitorais Locais deverão oferecer aos candidatos, em igualdade de condições, apoio para a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Parágrafo único – Caberá às Comissões Eleitorais Locais proporcionar o devido acolhimento aos candidatos em caso de visitas de campanha.

Art. 5º As formas de divulgação das candidaturas far-se-ão através de debates, entrevistas, panfletos, “santinhos”, *folders*, *bottons*, adesivos, jornais, material audiovisual, revistas e documentos impressos ou on-line, utilização das redes sociais, e-mails e demais mídias eletrônicas, cabendo à Comissão Eleitoral Local indicar os locais de afixação de documentos impressos.

Art. 6º A divulgação da propaganda impressa deve ocorrer, preferencialmente, em áreas de circulação como portarias, estacionamentos, pátios e demais áreas comuns da Unidade, garantindo a mesma visibilidade para todas as chapas.

Art. 7º Será permitida a propaganda mediante cartazes e banners, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

Art. 8º Os perfis de redes sociais da Universidade, incluindo os perfis das Unidades Acadêmicas, poderão ceder os seus espaços, desde que o façam em igualdade de condições, para todos os candidatos.

§1º: As redes sociais previstas no *caput* do artigo incluem: Facebook, Instagram, Twitter, TikTok.

§2º As postagens a serem veiculadas nos perfis da Universidade deverão ser encaminhadas para as Comissões Eleitorais Locais com antecedência mínima de 24 horas, considerando apenas os dias úteis.

§3º: Não será permitida a veiculação de materiais de campanha através de perfis de WhatsApp ou Telegram da Universidade.

§4º: Não serão permitidas postagens patrocinadas nas redes sociais das Unidades Acadêmicas.

Art. 9º Os candidatos poderão manter páginas na internet e enviar material de divulgação por meio das redes sociais aos membros da comunidade acadêmica participantes da Eleição.

Art. 10. Eventuais debates entre os candidatos concorrentes não poderão ter a participação direta de pessoas que não pertençam à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único - As regras para a realização de debates serão acordadas entre as chapas e o organizador, devendo ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central antes do evento.

Art. 11. Para a divulgação de suas propagandas de Planos de Gestão, os candidatos poderão se valer de todos os meios previstos neste regulamento, sendo vedadas:

- I- A prática de atos contrários à Ética ou incompatíveis com o Processo Eleitoral;
- II - A propaganda fora do prazo estabelecido no Edital de Eleição;
- III - A ofensa à honra de qualquer candidato, verbalmente, gestualmente ou por escrito;
- IV - A distribuição de brindes que caracterizem a suposta compra de votos;
- V - A afixação de qualquer propaganda sem autorização da Comissão Eleitoral Local;
- VI - A propaganda por meio de inscrições em muros, portas e paredes dos prédios;
- VII - A propaganda sonora dentro das Unidades Acadêmicas que causem prejuízo ao seu funcionamento.

Art. 12. Fica proibida a distribuição, nas dependências da unidade acadêmica, de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da votação.

Art. 13. Findado o processo eleitoral, caberá aos candidatos promover a limpeza de todo o material de campanha.

Art. 14. Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Central.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte aos 25 de abril de 2022.

Comissão Eleitoral Central



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marcatto do Carmo, Assessora**, em 25/04/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues Gomes, Servidor**, em 25/04/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Coeli Bueno de Queiroz, Professora de Educação Superior**, em 25/04/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45448472** e o código CRC **0C68CC7D**.